



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 07/2024 (90007/2024 - Numeração no Compras.gov/PNCP)

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico *online*, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.600,04

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 03/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

APP STORE:



GOOGLE PLAY:



Dispensa eletrônica MPF/PRPE nº 07/2024
90007/2024 (Numeração no Compras.gov/PNCP)
(PGEA - 1.26.000.000601/2024-36)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, comunica aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por **preço global**, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.000601/2024-36 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 03 / 06 / 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08:00 às 14:00 horas** - horário de Brasília/DF (a convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, **no dia 03.06.2024, às 14:00 h**, horário de Brasília, observando o prazo constante no **subitem 5.4**).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: prpe-cpl@mpf.mp.br

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico *online*, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste Aviso e seus anexos.

1.2 - São partes integrantes deste aviso:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.
- **ANEXO VI** - Minuta de Contrato

1.3 - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

1.4 - O valor estimado para o objeto, considerados **PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta é o constante no **subitem 7.2 do Termo de Referência (ANEXO I)**, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seu valor ao valor máximo aceitável, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema da DISPENSA ELETRÔNICA, através do sítio www.Compras.gov.br.

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

2.3 - Poderão participar desta contratação direta as empresas que:

2.3.1 - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

2.3.2 - enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015;

2.3.3 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente aviso, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3.4 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste aviso;

2.3.5 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.3.6 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 - estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

2.5.5 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e

2.5.6 - Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a empresa às sanções legais, além das previstas neste Aviso.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A contratação ocorrerá **por item**, conforme **subitem 7.2 do Termo de Referência (ANEXO I)**. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 - Por ocasião do cadastramento da proposta, como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, de acordo com o modelo de declaração padrão disponibilizado pelo referido Sistema:

3.7.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.7.3 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4 – que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

3.7.6 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 - A empresa organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.9.1 - Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.9.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.9.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV – DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o

caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.8.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.8.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.8.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.8.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.8.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.8.2.2 - Empresas brasileiras;

4.8.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.8.3 - Persistindo o empate, será realizada sessão pública, entre os licitantes empatados, por meio da plataforma Zoom, na qual será realizado sorteio.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (MENSAL)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.2 – Encerrada a fase de lances, será verificada se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.4 deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

5.2.1 – SICAF;

5.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.2.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

5.2.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.3 - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.3 – Sempre que convocado, o fornecedor detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 15 (quinze) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os **subitens 5.5.1 e 5.5.2**.

5.5.4 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 – Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor mais bem classificado que, no **prazo máximo de 2 (duas) hora**, contado da solicitação no sistema, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

5.7 – Será desclassificada a proposta que:

5.7.1 – contiver vícios insanáveis;

5.7.2 – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 – for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - As empresas classificadas **deverão acompanhar as sessões de continuidade** para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do fornecedor anteriormente classificado;

5.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI – DA PROPOSTA

6.1 – O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema de Dispensa Eletrônica deverá conter:

6.1.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Aviso;

6.1.2 - o **valor mensal do item**, no qual se presumem estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

6.1.2.1 – o preço mensal, com no máximo duas casas decimais, não poderá ser superior ao máximo admissível relacionado no **ANEXO I** deste edital;

6.1.3 - o **prazo de validade da proposta**, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

6.1.4 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

6.1.5 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

6.2 – O fornecedor deverá apresentar, junto com a proposta, catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

6.3 – Além das declarações previstas no **subitem 3.7**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

6.3.1 - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo II** deste Aviso, nos termos art.

3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

6.3.2 - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO III** deste Aviso.

6.3.3 - Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação, nos moldes do **ANEXO IV** deste Aviso, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

6.3.4 - Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, ANEXO V deste Aviso, nos termos do [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

6.4 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

6.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF):

7.1.1 – Cópia de documento que comprova de existência jurídica da pessoa:

7.1.1.1 - contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

7.1.1.1.1 - Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e *todas* as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial *desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição*;

7.1.1.1.2 - No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

7.1.1.2 - Registro na junta comercial, em se tratando de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

7.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADES SIMPLES, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.4 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009.

7.1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6 - Em caso de COOPERATIVAS:

a) ata da fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

7.1.2 - Cópia de documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

7.1.2.1 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**:

documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

7.1.2.2 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados no **subitem 7.1.2.1**, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.1.2.3 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.2.4 - Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido no **subitem 7.1.2.2**, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.1.2.5 - Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

7.2.1 - prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Fazenda (Estadual ou Municipal) relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

7.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

7.2.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

7.3 – Documentos relativos à qualificação técnica:

7.3.1 - A qualificação técnica da empresa será comprovada por meio de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m):

7.3.1.1 - Ter o fornecedor executado ou estar executando de forma satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, ou seja, execução de serviços de clipagem jornalística de

impressos e de mídia on-line (nas mídias constantes deste termo de referência).

7.3.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

7.4 - A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.4.2 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação no sistema.

7.4.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4.4 - É facultado ao agente prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.4.2**, nas seguintes situações:

7.4.4.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita;

7.4.4.2 - de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso para a verificação de sua conformidade.

7.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação no sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7.1 -A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.10.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10.2 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.3 - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.10.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

7.10.4 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.10.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação, o representante legal da empresa declarada vencedora deverá promover o seu cadastramento junto ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - A assinatura do contrato ou aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- 9.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.10.2** - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do **subitem 9.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**;
- c) Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.7** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 - As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as desse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

10.13 - As dúvidas gerais relacionadas ao procedimento licitatório poderão ser dirimidas pelo agente competente da Administração, por meio do e-mail **prpe-cpl@mpf.mp.br**.

10.14 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Recife/PE, 24 de maio de 2024.

ALCIONE MARTINS DA SILVA
SLDE / PRPE

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000601/2024-36
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024 – CLIPPING JORNALÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico *online*, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - Por ser tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por **até 10 (dez) anos**, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3 - Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que os preços contratados forem revisados com base em índice específico previamente definido no edital e no contrato.

1.2.4 - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Apostilamento.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- e) IN SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018;
- f) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- g) IN SEGES nº 73/2022.

2.2 - A presente contratação se faz necessária para:

2.2.1 - que a instituição possa compreender como a atuação institucional é percebida pela sociedade e também para que o MPF possa tomar conhecimento de temas de interesse para a atuação institucional, que não necessariamente já tenham sido informados à instituição por meio dos canais de atendimento ao público.

2.2.2 - monitorar e analisar todas as notícias veiculadas na imprensa local, regional e nacional relativas à atuação dos seus diversos órgãos e órgãos. Esse monitoramento garante que os profissionais da área de comunicação e os integrantes da instituição possam dimensionar o tratamento dado pela imprensa ao MPF, bem como possam avaliar o impacto das informações veiculadas à imagem da instituição. O conhecimento do enfoque dado às notícias divulgadas

norteia a adoção de ações de gerenciamento de crise de imagem e outras capazes de esclarecer a população como um todo sobre o papel e as atribuições do órgão, sempre que necessário.

2.2.3 - Além do trabalho estratégico de comunicação, a clipagem das notícias relacionadas também permite preservar a memória da instituição, uma vez que o acervo de matérias captadas deve ser entregue ao término do contrato.

2.2.4 - O atual contrato (Contrato MPF/PRPE n.º 27/2019) vige até o próximo dia 31.05.2024.

2.3 - Há conexão entre a contratação e o planejamento de contratação anual existente na Unidade.

2.4 - Conforme o inciso XV, art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço previsto nessa contratação se enquadra como serviços contínuos:

"XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

Além disto, o inciso XI da Instrução Normativa MPF/SG nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, traz o serviço previsto nessa contratação classificado como contínuo:

"Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

[...]

XI. Clipping eletrônico;"

2.5 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se o **MENOR PREÇO** como sendo o limite máximo aceitável.

2.6 - Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.7 - Poderão participar da dispensa eletrônica, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude do valor total estimado de cada item resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico *online*, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme disposto no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**.

3.1.1 - Demais especificações do objeto e valores máximos aceitáveis estão detalhados no **ITEM 7 – Forma e critérios de seleção do fornecedor / preço máximo aceitável**.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

3.2.1 - Por se tratar de um serviço on-line, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas na presente contratação. Todo o trabalho é feito por meio de ferramenta digital, automatizada, com posterior análise humana, sem necessidade de impressão ou de utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

3.2.2 - Sustentabilidade social: a contratação deverá observar o disposto no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, e a empresa contratada deverá declarar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

3.3 – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS:

3.3.1 - Os serviços compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, eletrônica (nos respectivos sites de rádio e tevê a serem monitorados) e em sites

noticiosos da internet, sobre as atividades e assuntos de interesse institucional do Ministério Público Federal, notadamente da Procuradoria da República em Pernambuco, com a íntegra dos textos, indicação de data e hora de veiculação, do veículo no qual o conteúdo foi publicado, entre outros requisitos especificados neste documento. Havendo demanda específica, deverá ser apresentada versão audiovisual ou sonora, conforme for o caso, de matéria veiculada em rádio ou TV que vier a ser solicitada, entre outros requisitos especificados neste documento.

3.3.2 - A atualização e a inserção das publicações na plataforma digital deverão contemplar as notícias de interesse publicadas ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia, assim que possível, no tempo mais próximo possível da publicação da notícia pelo veículo de origem.

3.3.3 - Os serviços devem ser prestados por empresa especializada e consiste em:

- Monitoramento de menções ao Ministério Público Federal (MPF) pela imprensa de Pernambuco (*clipping*) em publicações na internet;
- Monitoramento de menções, pela imprensa de Pernambuco, a temas relacionados à atuação do MPF (*clipping*) em publicações na internet.

3.3.4 - Todas as matérias clipadas deverão ser revisadas para que não apresentem falhas (links, termos codificados, expressões que não fazem parte do texto veiculado pela imprensa) ou diferenças entre essas e as matérias originais.

3.3.5 - Os conteúdos clipados deverão ser disponibilizados de modo organizado, observando-se nomenclatura e formato próprios, em pastas de assuntos e outras especificações definidas pela CONTRATANTE, podendo ser solicitadas outras alterações no decorrer da execução do contrato a fim de atender as demandas dos usuários da organização.

3.3.6 - A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de pesquisa nos veículos e sobre os assuntos de interesse do MPF e PRPE, incluindo as palavras-chave, cruzamento de termos e os demais dados contidos nas especificações do Termo de Referência, bem como em orientações fornecidas, oportunamente, pela ASCOM/PRPE.

3.3.7 - A prestadora dos serviços deve fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços.

3.3.8 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 - Os serviços serão prestados de maneira remota, conforme o estipulado neste Termo De Referência.

4.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1 - O serviço será executado diariamente, após a assinatura do contrato, devendo a aplicação ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado pela empresa contratada e aceitas as justificativas.

4.2.2 - O envio da coletânea de notícias selecionadas deve ocorrer em todos os dias úteis. As notícias publicadas em dias não úteis devem ser enviadas no primeiro dia útil seguinte, em conjunto com as notícias desse mesmo dia útil.

4.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

4.3.1.1 - Provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias**, contado a partir da finalização das atividades, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **10 (dez) dias** corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outros prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 – DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.4.1 - Descrições gerais do serviço

4.4.1.1 - Os serviços objeto deste TR compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, eletrônica (nos respectivos sites de rádio e tevê a serem monitorados) e em sites noticiosos da internet, sobre as atividades e assuntos de interesse institucional do Ministério Público Federal, notadamente da Procuradoria da República em Pernambuco, com a íntegra dos textos, indicação de data e hora de veiculação, do veículo no qual o conteúdo foi publicado, entre outros requisitos especificados neste documento. Havendo demanda específica, deverá ser apresentada versão audiovisual ou sonora, conforme for o caso, de matéria veiculada em rádio ou TV que vier a ser solicitada, entre outros requisitos especificados neste documento.

4.4.1.2 - A empresa deve dispor de ferramenta digital para monitoramento dos veículos, em tempo real, e de captura das matérias de interesse do MPF em Pernambuco.

4.4.1.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de pesquisa nos veículos e sobre os assuntos de interesse do MPF em Pernambuco, incluindo as palavras-chave, cruzamento de termos e os demais dados contidos nas especificações do Termo de Referência, bem como em orientações fornecidas, oportunamente, pela Assessoria de Comunicação Social desta unidade do MPF.

4.4.1.4 - Os conteúdos clipados deverão ser disponibilizados de modo organizado, observando-se nomenclatura e formato próprios, em pastas de assuntos e outras especificações definidas pela CONTRATANTE, podendo ser solicitadas outras alterações no decorrer da execução do contrato a fim de atender as demandas dos usuários da organização.

4.4.1.5 - A CONTRATADA deverá adotar critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas no conteúdo disponibilizado na plataforma digital de Clipping on-line quanto aos PDFs gerados a partir de pesquisa. Nesses casos, deve haver a indicação dos veículos que replicaram a matéria, o que permite verificar o alcance daquele conteúdo.

4.4.1.6 - Todas as matérias clipadas deverão ser revisadas para que não apresentem falhas (links, termos codificados, expressões que não fazem parte do texto veiculado pela imprensa) ou diferenças entre essas e as matérias originais.

4.4.1.7 - O acesso ao serviço de Clipping on-line, desenvolvido e gerenciado pela própria CONTRATADA, deve ser liberado no âmbito da Intranet, nem que seja pela disponibilização de link de acesso a plataforma específica, com a finalidade de garantir acesso facilitado ao serviço a todo o público interno.

4.4.1.8 - Além de links com as íntegras, a plataforma digital deve permitir a geração de arquivos eletrônicos, em formato Portable Document Format (PDF), que garantam uma impressão adequada, de preferência sem as publicidades contidas nos respectivos endereços eletrônicos.

4.4.1.9 - A CONTRATADA deverá manter disponível na plataforma digital manual explicativo e detalhado, indicando como utilizar o Clipping on-line, escrito de forma clara, simples e resumida.

4.4.2 - O objeto e sua execução compreendem:

4.4.2.1 - Monitoramento e análise de mídia impressa local;

4.4.2.2 - Monitoramento e análise de mídia online local;

4.4.2.3 - Monitoramento e análise dos respectivos sites de rádio local;

4.4.2.4 - Monitoramento e análise dos respectivos sites de TV local;

4.4.2.5 - Monitoramento e análise de blogs;

4.4.2.6 - Coleta de Informações: Coleta, através de sistema digital, das informações geradas pelas mídias, dentro do perfil apresentado, com o texto disponibilizado para os

conteúdos de rádio e TV, conforme critérios a serem determinados pelo Ministério Público Federal em Pernambuco.

4.4.3 - O monitoramento de dados deverá obedecer aos parâmetros descritos neste item:

4.4.3.1 - PERFIL DO MONITORAMENTO

4.4.3.1.1 - TEMAS PRINCIPAIS

- Ministério Público Federal;
- Procuradoria da República;
- Procuradoria da República em Pernambuco;
- Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;
- Procuradoria Regional da República;
- Procuradoria Regional Eleitoral;
- Ministério Público Eleitoral;
- Procurador da República;
- Procurador Regional da República;
- Procurador Regional Eleitoral;

4.4.3.1.2 - TEMAS SECUNDÁRIOS:

- Investigação, abertura de inquérito, processos contra governadores e ex-governadores, Deputados, prefeitos e ex-prefeitos e secretários e ex-secretários (municipais e estaduais);
- Descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Intervenção federal;
- Sonegação / Lavagem de dinheiro;
- Desvio de verba pública;
- Crime contra o Sistema Financeiro;
- Improbidade Administrativa;
- Crime Organizado;
- Crimes e outros ilícitos Eleitorais;
- Meio Ambiente;
- Direitos Humanos / Tortura / Racismo/ homofobia;
- Tráfico de Mulheres / Prostituição Infantil / Pedofilia;
- Direitos das Populações Indígenas e dos Quilombolas;
- Reforma Agrária;
- Patrimônio Público;
- Crime contra a Saúde Pública;
- Trabalho Escravo / Trabalho infantil;
- Direitos do Consumidor / Formação de Cartel;
- TRF, TCU, TCE, MPPE e CGU;
- Justiça Federal;
- Operações da Polícia Federal;
- Sistema penitenciário;
- Ações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE);
- Decisões da Justiça Estadual de Pernambuco;
- Decisões da Justiça Federal em Pernambuco;
- Decisões do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.4.3.2 - Outras palavras-chave poderão ser acrescidas ao longo da vigência do contrato. Serão, ainda, acrescidos os nomes dos procuradores em exercício nesta Procuradoria.

4.4.3.3 - Os nomes dos procuradores em exercício com as respectivas palavras-chave geradas serão comunicados à empresa pela Assessoria de Comunicação em momento oportuno.

4.4.5 - Abrangência do monitoramento

Listamos abaixo os veículos impressos e online que estarão no pacote de acompanhamento do serviço de Clipping.

4.4.5.1 - MÍDIA WEB

- Blog de Jamildo
- Blog do Carlos Britto
- Blog do Magno Martins
- Blog da Folha de Pernambuco
- Blog do Ricardo Antunes
- G1 Pernambuco

- G1 Petrolina e Região
- G1 Caruaru e Região
- Pernambuco.com
- Blog Segurança Pública (Diário de Pernambuco)
- Blog Meio Ambiente (Diário de Pernambuco)
- NE10
- Blog Ronda JC – NE10
- Diário de Pernambuco Online
- Folha de Pernambuco Online
- Jornal do Commercio Online
- Leia Já
- CBN Recife
- Rádio Jornal

4.4.5.2 - MÍDIA IMPRESSA

- Diário de Pernambuco
- Folha de Pernambuco

4.4.6 - Apresentação do Clipping

4.4.6.1 - Quanto à mídia impressa e online:

- A apresentação das informações constantes do *clipping* deverá contemplar:
- O envio das notícias será feito no formato de boletins, em pelo menos duas edições diárias, ao final da manhã e final da tarde, além do envio periódico de relatórios quantitativos e qualitativos de valoração de mídia, com avaliação das matérias veiculadas como neutras, positivas ou negativas;
 - A apresentação do boletim será sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura;
 - As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa e/ou matérias secundárias relativas ao tema;
 - A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no *clipping*, palavras-chave, veículo, estado, editoria, título;
 - Em um campo Destaques, no início do boletim, deverão ser exibidas aquelas notícias relacionadas à atuação do Ministério Público Federal em Pernambuco que citem o órgão ou algum de seus integrantes;
 - Quando solicitado em regime de urgência, serão fornecidas de imediato, com a maior celeridade possível, cópias digitalizadas de matérias de interesse.

4.4.6.2 - Quanto ao conteúdo de rádio e TV:

- O conteúdo pode ser apresentado em formato de texto, havendo possibilidade de, sob demanda, ser providenciado e enviado também arquivo específico de áudio ou audiovisual, com boa qualidade;
- A notícia deve ser identificada pela data, horário de veiculação, emissora, programa e tempo de duração, além de conter título e breve resumo do conteúdo, com as palavras-chaves identificadas;
- A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação.

4.4.7 - Notificação e divulgação de informações

4.4.7.1 - As informações (notícias clipadas) devem ser disponibilizados à Procuradoria da República em Pernambuco por e-mail e na intranet da unidade, além de ser possível acessá-las externamente via web por meio de login e senha a serem disponibilizados pela prestadora de serviço.

4.4.7.2 - O sistema deverá enviar os destaques do *clipping* diário via e-mail notificador, com indicação de títulos, data, veículo, resumo da notícia e respectivos links direcionados para a matéria no sistema. O e-mail deverá ser enviado aos destinatários indicados pela Procuradoria da República em Pernambuco, em dois boletins - um até as 11h30 (para inclusão das matérias veiculadas pela manhã) e outro entre 17h e 17h30 (para que sejam incluídas as notícias de interesse veiculadas no período da tarde).

4.4.8 - Download e exportação de dados

4.4.8.1 - O sistema deverá permitir o download do conteúdo em áudio e vídeo, bem como a exportação em formato PDF do conteúdo selecionado de mídias impressa e online.

4.4.9 - Busca

4.4.9.1 - Será disponibilizado serviço de busca detalhada das notícias clipadas, com opções por categoria de veículos (imprensa online/web, impressos), veículo, tema/palavras-chave, data, entre outros critérios.

4.4.9.2 - A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF e estatísticas da seleção.

4.4.10 - Disponibilização de base de dados

4.4.10.1 - Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço e ser disponibilizado banco de dados, ao contratante, ao final do contrato. Todo material constante do banco de dados será transferido à contratante sem ônus.

4.4.11 - Prazos e formas de disponibilização das notícias do Clipping

4.4.11.1 - O serviço de *clipping* jornalístico deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte. Deverá também ser disponibilizado arquivo eletrônico, inclusive com possibilidade de formato em PDF, de segunda a domingo para todos os usuários da intranet da Procuradoria da República em Pernambuco e para leitura externa, na internet, por meio de login e senha, a ser repassada, da seguinte forma:

4.4.11.1.1 - Módulo: Monitoramento da mídia – IMPRESSA

A modalidade Monitoramento da Mídia – IMPRESSA fará o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo impresso, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados.

4.4.11.1.2 - Módulo: Monitoramento da mídia – WEB

A modalidade Monitoramento da Mídia – WEB fará o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo na internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias selecionadas serão atualizadas e disponibilizadas em duas edições diárias, uma até as 11h30 (para inclusão das matéria veiculadas pela manhã) e outra entre 17h e 17h30 (para que sejam incluídas as notícias de interesse veiculadas no período da tarde).

4.4.12 - Relatórios

4.4.12.1 - A contratada deverá enviar relatórios mensais qualitativos, com as avaliações das matérias (neutras, positivas e negativas) e de valoração de mídia. Também é necessário identificar, no relatório, os principais assuntos abordados pela imprensa na-quele referido mês, conforme palavras-chaves fornecidas.

4.4.12.2 - Relatórios diários e semanais também poderão ser solicitados a qualquer tempo e estarão também acessíveis mediante acesso à plataforma da contratada, por meio de login e senha.

4.4.12.3 - Premissas para avaliação das matérias. Todas as matérias deverão ser avaliadas levando em consideração as perguntas:

- Ao ler essa matéria a pessoa fica com uma imagem positiva ou negativa do CONTRATANTE?
- A matéria faz crítica ou questionamento à atuação do CONTRATANTE ou de algum membro (Sim = negativo; Não = positivo)
- A reportagem aponta algum indício de irregularidade na atuação do CONTRATANTE? (Sim = negativo; Não = positivo)

4.4.12.4 - Os relatórios de avaliação deverão conter:

- Resumo estatístico do material rastreado, citem o Ministério Público Federal e seus órgãos, inclusive membros ministeriais, discriminados no item TEMAS PRINCIPAIS (acima), a ser apresentado, no mínimo, como se segue:
 - Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).
 - Gráfico de quantidade de matérias por veículo.
 - Gráfico de avaliação qualitativa da matéria por veículo (para cada veículo, apontar número de matérias veiculadas segundo as avaliações positiva, negativa ou neutra, em números reais e por porcentagem).

4.4.13 - Indexação e Análise das notícias clipadas

4.4.13.1 - Deverá haver indexação dos conteúdos de forma a permitir, por meio de análise quantitativa e qualitativa, identificar os principais assuntos abordados pela mídia, como, por exemplo, direitos humanos, povos indígenas, meio ambiente, etc., conforme as palavras-chave fornecidas.

4.4.14 - Estatísticas

4.4.14.1 - A contratada deverá disponibilizar um sistema de estatísticas on-line que contenha:

- Exposição por Mídia (impresso ou web)
- Exposição por Veículo.
- Índice de avaliação de exposição (Negativa/Positiva/Neutra)
- Índice de exposição na Mídia – Diária / Semanal / Mensal.

4.4.14.2 - Para análise, serão consideradas apenas as matérias que cite o Ministério Público Federal e seus órgãos, inclusive membros ministeriais, discriminados no item TEMAS PRINCIPAIS.

4.4.14.3 - A avaliação qualitativa deve avaliar o conteúdo sob a seguinte perspectiva:

- a) Ao ler essa matéria a pessoa fica com uma imagem positiva ou negativa do CONTRATANTE?
- b) A matéria faz crítica ou questionamento à atuação do CONTRATANTE ou de algum membro? (Sim = negativo; Não = positivo)
- c) A reportagem aponta algum indicio de irregularidade na atuação do CONTRATANTE? (Sim = negativo; Não = positivo)

4.4.14.4 - As estatísticas mensais devem ser entregues, em formato eletrônico, juntamente com os relatórios mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo, observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.2.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.1.2.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.1.2.3 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.1.2.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.1.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.5 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.6 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.7 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratar acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações e reajustes contratual.

5.3 - NÃO SERÁ admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratante ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

c) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela à CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

g) Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* na intranet da Procuradoria da República em Pernambuco e, por acesso remoto, aos usuários da rede, bem como informações adicionais que forem necessárias ao bom desenvolvimento das atividades;

h) Nomear Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

i) Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato;

j) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

k) Exigir da licitante vencedora documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratada ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e

em sua proposta;

b) Indicar formalmente seu preposto

c) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

e) Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado em relação a eventuais alterações;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

h) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento das obrigações do Contrato com a devida observância dos direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas e *knowhow*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive de honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do Ministério Público Federal, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA a ser instada a intervir no processo;

i) A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em especial pelos custos decorrentes de direitos autorais exigidos pelos veículos de comunicação.

j) Demonstrar ao contratante as funcionalidades do sistema, visando habilitá-la com vistas à utilização da ferramenta;

k) Executar o serviço conforme a demanda da Procuradoria da República em PE, com base nas especificações do contrato;

l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

m) Executar os serviços no prazo determinado;

n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria da República em PE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

o) Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional durante a vigência do contrato;

p) Desenvolver o projeto de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização;

q) Manter um editor para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com a Procuradoria da República em Pernambuco para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

r) Incluir palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, solicitadas sem custo adicional durante a vigência do contrato;

s) Atender aos chamados do contratante em no máximo 48 horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 72 horas;

t) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

u) Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução;

w) Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados em questão não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República em Pernambuco, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

x) Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência da Procuradoria da República em Pernambuco;

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - Observar as regras constantes na cláusula décima oitava do contrato.

5.6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.3.1**.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails prpe-ascom-l@mpf.mp.br e do PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br;

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através do e-mail da prpe-ascom-l@mpf.mp.br ou PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Protocolo – da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar.

6.7 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

6.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE nº 07/2024

tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

7.2 - O VALOR MÁXIMO MENSAL ACEITÁVEL para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção é o constante abaixo, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta, ajustando seu valor ao valor máximo unitário aceitável abaixo, sob pena de desclassificação, caso não ajuste sua proposta.

ITEM	CÓD. GRUPO	CÓD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTDE. (MÊS)	MÁXIMO VALOR MENSAL ADMISSÍVEL
1	844	10219	Serviço de <i>clipping</i> jornalístico <i>online</i> , com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações que constarão no termo de referência.	12	R\$ 2.216,67
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:					R\$ 26.600,04

7.3 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

7.4 - Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.5 - A proposta deverá ser apresentada com preço mensal e anual do objeto descrito no Termo de Referência, considerando para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações.

7.6 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá

7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 - A qualificação técnica da empresa será comprovada por meio de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m):

7.7.1.1 - Ter o fornecedor executado ou estar executando de forma satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de

Referência, ou seja, execução de serviços de clipagem jornalística de impressos e de mídia on-line (nas mídias constantes deste termo de referência).

7.7.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

7.8 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no **Aviso de Contratação Direta**.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000601/2024-36
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024 – CLIPPING JORNALÍSTICO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 07/2024**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000601/2024-36
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024 – CLIPPING JORNALÍSTICO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000601/2024-36
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024 – CLIPPING JORNALÍSTICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO
EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000601/2024-36
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024 – CLIPPING JORNALÍSTICO

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.000601/2024-36
DISPENSA ELETRÔNICA MPF/PRPE Nº 07/2024 – CLIPPING JORNALÍSTICO

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CLIPPING
JORNALÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
PERNAMBUCO, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, situada na avenida governador Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Exmo. Sr. Procurador da República **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.794.824 - SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.334.124-41, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 357, de 05.05.2015, do Exmo. Sr. Procurador-geral da República, publicada no Diário do MPF Eletrônico nº 99, de 1º de junho de 2015 e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro de xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx/XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/21, da **DISPENSA MPF/PRPE Nº XX/2024** e do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº **1.26.000.000601/2024-36**, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de clipping jornalístico *online*, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, a fim de fornecer à Procuradoria da República em Pernambuco subsídios para o trabalho de assessoria de imprensa, conforme especificações contidas no Termo de Referência MPF/PRPE nº 14/2024.

1.2 – Os serviços continuados supracitados deverão abarcar jornais, sites noticiosos, blogs e colunas de interesse da Procuradoria da República em Pernambuco, compreendendo a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização na intranet da unidade e para acesso remoto na internet por usuários da instituição. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado.

1.3 – Objeto da contratação:

ITEM	COD. GRUPO	COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	844	10219	Serviço de <i>clipping</i> jornalístico <i>online</i> , com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações que constarão no termo de referência.	12	R\$ X,XX	R\$ X,XX

1.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1** - O Termo de Referência;
- 1.3.2** - O Edital da Licitação;
- 1.3.3** - A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura eletrônica do ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e)** Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no subitem 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA).

7.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula **7.1**, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula **7.1**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

7.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar a Chefia Administrativa da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2 - Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e RESOLUÇÃO N.º 37/2009-CNMP)

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, inclusive às constantes do Termo de Referência, em anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.1.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.1.12** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14** - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- 9.1.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.17** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 9.1.22** - Relacionar-se com a **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 9.1.23** - Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone;
- 9.1.24** - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 9.1.25** - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela **CONTRATANTE** para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;
- 9.1.26** - não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 11.1** - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 - Os danos que dela provierem à **CONTRATANTE**;

11.6.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da [Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200090;
- II) Fonte de Recursos: XXXXXX;
- III) Programa de Trabalho: XXXXXXXX;
- IV) Elemento de Despesa: XXXXXXXX;
- V) Plano Interno: PI XXXXXXXX; e
- VI) Nota de Empenho: XXX

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante juntada ao presente Termo de Contrato da Informação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Ministério Público Federal (portal da transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade,

a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Recife (PE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.
(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)
RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República
Procurador-Chefe
Procuradoria da República em Pernambuco

(Assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
Izahilton Mendes Guia Júnior
CPF: 698.374.574-49

(Assinado eletronicamente)
Márcio José de Souza Melo Júnior
CPF: 058.083.734-33

Orientações para assinatura eletrônica

- 1 - Acessar o link : <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>
- 2 - Preencher "LOGIN e SENHA"
- 3 - Acessar "ASSINAR DOCUMENTOS"
- 4 - Conferir e assinar o documento**